



5º Encontro Internacional de Política Social 12º Encontro Nacional de Política Social

Tema: "Restauração conservadora e novas resistências"

Vitória (ES, Brasil), 5 a 8 de junho de 2017

Eixo: Direitos humanos, segurança pública e sistema jurídico.

Punição e produção: breves reflexões sobre o trabalho prisional

Luana Reis Andrade¹

Resumo: Este trabalho traz uma breve análise sobre o acesso da população carcerária do Rio de Janeiro em atividades laborativas, durante o cumprimento da pena. Para isso, será abordada a crescente criminalização das expressões da "questão social", traduzida em ações de controle e repressão aos pobres e evidenciada pelo perfil predominante dos presos revelado pelas estatísticas: jovens, negros, com baixa escolaridade, autores de crimes contra o patrimônio ou tráfico de drogas. Tal perfil não se constitui ao acaso, mas é fruto de determinações históricas e sociais. O crescente processo de criminalização é responsável pelo aumento alarmante da população prisional, que é utilizado como justificativa para as ações de privatização e terceirização.

Palavras-chave: Trabalho; Estado Penal; Sistema Prisional.

Punishment and Production: Reflections About the Prison Work

Abstract: This work presents a brief analysis of the access of the prison population of Rio de Janeiro to work activities during the execution of the sentence. To this end, the increasing criminalization of the expressions of the "social question", translated into actions of control and repression of the poor, will be addressed, as evidenced by the predominant profile of the prisoners revealed by the statistics: young people, blacks with low education, perpetrators of crimes against property Or drug trafficking. Such a profile does not constitute chance but is the fruit of historical and social determinations. The growing process of criminalization is responsible for the alarming increase in the prison population, which is used as justification for privatization and outsourcing actions.

Keywords: Work; Criminal State; Prison System.

Introdução

O processo de encarceramento no Brasil vem aumentando significativamente nos últimos anos. De acordo com as estatísticas divulgadas pelo Departamento Penitenciário Nacional – DEPEN, relativos ao ano de 2014², no mês de dezembro do referido ano, 622.202 pessoas cumpriam pena privativa de liberdade no país, excluindo os presos em regime domiciliar³. O relatório aponta ainda que nos últimos 14

¹ Mestranda do Programa de Pós-Graduação em Serviço Social e Desenvolvimento Regional da Universidade Federal Fluminense. E-mail: luanandrade04@gmail.com.

² "Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias, Infopen – Dezembro de 2014", disponível em: <<http://s.conjur.com.br/dl/infopen-dez14.pdf>>. Acesso em: 20 nov. 2016.

³ Em 2014, o número de pessoas em prisão domiciliar era de 148.00, segundo o relatório "Novo Diagnóstico de Pessoas Presas no Brasil", elaborado pelo Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas – DMF, do Conselho Nacional de

anos o aumento da população do sistema prisional foi de 267,32%, tendo em vista que no ano 2000, o número de presos era de 232.755 em todo o país. Destaca-se, ainda, que a capacidade do sistema, em 2014, era de 371.884 vagas, o que representa uma taxa de ocupação dos presídios brasileiros de 167%.

Outro item abordado pelo mesmo relatório demanda grande atenção: a raça/cor da população prisional. Do total de presos no Brasil, 61,67% são negros ou pardos. No estado do Rio de Janeiro¹, território onde está concentrada a nossa pesquisa, os negros ou pardos representam 72,57% do total. Destaca-se ainda a faixa etária dos presos do estado: 58,35% possuem entre 18 e 29 anos. Quanto à escolaridade, 85,66% dos presos fluminenses possuem, no máximo, o ensino fundamental completo, sendo a média nacional 75,08%. Em relação aos tipos de crimes tentados ou consumados, 46% são crimes contra o patrimônio e 26% são crimes previstos na Lei de Drogas², seguidos de crimes contra a pessoa (13%), crimes previstos no Estatuto do Desarmamento (4%), crimes contra a dignidade sexual (2%) e outros³ (2%).

Ou seja, pode-se traçar um perfil predominante do sistema carcerário: o negro, jovem, com baixa escolaridade e preso por crimes contra o patrimônio ou por tráfico de drogas, sendo este último um dos responsáveis pelo grande *boom* da população prisional na atualidade. Estas informações preliminares evidenciam reflexos da “questão social” – como a criminalização da pobreza – e apontam para a necessidade constante de análise crítica desta realidade.

Outro aspecto importante a ser considerado é a “recente” crise do sistema prisional, em função do grande aumento do encarceramento, e a solução apontada pelo Estado: a privatização e terceirização. Diversas unidades prisionais do país já funcionam em regimes diferenciados de gestão: a co-gestão, parceria público-privada e a gestão por organizações sem fins lucrativos. De acordo com o DEPEN⁴, o estado do Amazonas se destaca neste quesito, tendo aproximadamente 25% de suas unidades prisionais funcionando em regime de co-gestão.

Justiça. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/images/imprensa/pessoas_presas_no_brasil_final.pdf>. Acesso em: 20 nov. 2016.

¹ Ainda de acordo com o relatório, a população prisional fluminense é de 40.301 pessoas em um sistema com capacidade para 28.130. Do total de presos, 41,83% são provisórios, ou seja, ainda não foram julgados, dos quais 17% já excederam o prazo de 90 dias.

² Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006.

³ Crimes contra a paz pública, Legislação Específica, Crimes contra a fé pública, Crimes contra Administração Pública e Crimes de trânsito.

⁴ “Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias, Infopen – Dezembro de 2014”, disponível em: <<http://s.conjur.com.br/dl/infopen-dez14.pdf>>. Acesso em: 20 nov. 2016.

Entre elas se encontra o Complexo Penitenciário Anísio Jobim, em Manaus, cuja gestão está sob responsabilidade da empresa “Umanizzare – Gestão Prisional Privada”, que recebeu, em 2016, a quantia de R\$ 429.433.090,92 pela administração de seis unidades prisionais do estado¹. Tal unidade foi cenário de uma grande rebelião² nos primeiros dias de 2017, que deixou 60 mortos de forma extremamente violenta. Outro fato que merece grande atenção é que o Conselho Nacional de Justiça divulgou o relatório³ de inspeção na referida unidade, no ano de 2016, informando que as condições do estabelecimento eram *péssimas*, e que a mesma não oferecia assistência material, jurídica, educacional, social, religiosa e de saúde. Também foram encontradas armas de fogo ou instrumentos capazes de ofender a integridade física e não havia detector de metais na unidade. O Ministério Público de Contas do Amazonas⁴ destacou a ineficácia dos serviços prestados pela empresa e o alto valor do “preço mensal fixado por preso”, que é de R\$ 4.700,00, aproximadamente, caracterizando um grande conflito de interesses e má aplicação do dinheiro público.

Nota-se, portanto, que a prisão se torna algo extremamente rentável e que contribui com o processo de acumulação capitalista, sendo de extrema importância a análise cuidadosa de tal processo.

Entendendo que o acesso dos presos ao mercado de trabalho – ou a impossibilidade do mesmo – vai influenciar diretamente nos índices de encarceramento, se torna indispensável identificar de que forma os apenados são inseridos em atividades laborativas durante o cumprimento da pena, buscando identificar a funcionalidade de tal inserção para o processo de acumulação do capital.

Se antes do ingresso no sistema prisional a conquista de um espaço no mercado de trabalho, com garantia de direitos, era difícil, ou quase impossível, depois de uma “passagem pela polícia” a situação tende a se agravar, gerando um círculo vicioso e,

¹De acordo com o Portal da Transparência Fiscal do Estado do Amazonas. Informação disponível em: <<http://www.transparenciafiscal.am.gov.br/transpprd/mnt/info/RelPagamentosOrgao.do?method=Pesquisar&anoexercico=2016&mes=00&counidadegestora=041101>>. Acesso em 05 Jan. 2017.

² Notícia amplamente divulgada pela mídia e disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2017/01/1846359-maior-matanca-em-presidios-desde-o-carandiru-deixa-56-vitimas-no-am.shtml>>. Acesso em 05 Jan. 2017.

³Dados gerados através do sistema Geopresídios, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, e disponível em: <http://www.cnj.jus.br/inspecao_penal/gera_relatorio.php?tipo_escolha=rel_estabelecimento&opcao_esc olhida=35-1451&tipoVisao=estabelecimento>. Acesso em 05 Jan. 2017

⁴ Petição ao Tribunal de Contas do Estado, protocolada no dia 04/01/2017 e disponível em: <<http://amazonasatual.com.br/wp-content/uploads/2017/01/Representacao-MPC-Umanizzare-e-Outra.pdf>>. Acesso em 05 Jan. 2017.

sem a busca pela superação dessa lógica, o indivíduo é “aprisionado” a suas determinações sociais.

Estado e Política Penal

De acordo com Batista (1990), a história mostra que as prisões eram funcionais ao capitalismo para garantir a força de trabalho, criminalizando os pobres em situação de desemprego, e para impedir que os trabalhadores parassem de trabalhar, criminalizando as greves. Exemplo disso, no Brasil, é o Código Penal de 1890, que punia o crime de *vadiagem* e a *greve*¹. Esta última causou reação, gerando mudanças na lei, mas não alterando sua essência. Ainda segundo o autor, o pensamento que vigorava até então era de que “não trabalhar é ilícito, parar de trabalhar também. Em suma, punidos e mal pagos.” (ibidem, p. 36)

A atual afirmação de que “o Brasil é o país da impunidade” esconde o fato que tal impunidade diz respeito a uma pequena parcela da população – as classes dominantes, pois para a maioria dos brasileiros a punição é algo cotidiano. (Idem).

Em uma observação superficial já seria possível perceber o perfil predominante na população carcerária brasileira: o jovem negro, pobre e com baixa escolaridade. Ao analisar os dados anuais consolidados divulgados pelo Departamento Penitenciário Nacional – DEPEN, referentes ao ano de 2014, no Rio de Janeiro, é possível confirmar a primeira impressão. Os números são realmente alarmantes. Os itens idade, cor da pele / etnia, escolaridade e tipos de crime se destacam. O estado tem 40.301 presos custodiados pelo Sistema Prisional. Ainda de acordo com o referido documento, 58,35% dos presos tem idade até 29 anos; 72,57% são negros ou pardos; 73,05% possuem, no máximo, ensino fundamental incompleto; 60% dos crimes são contra o patrimônio, seguido de 26% de crimes previstos em legislação específica (leis de entorpecentes e estatuto do desarmamento).

Segundo Wacquant² (2003), o Estado caritativo se retirou de cena, dando lugar ao Estado disciplinar, que criminaliza as consequências da miséria, atuando em duas vertentes. A primeira se utiliza dos serviços sociais como forma de controle e vigilância

¹ “Definida como cessação ou suspensão do trabalho para impor aumento ou diminuição de serviços ou salário”. (BATISTA, 1990, p. 36)

² Embora a análise do autor se refira aos EUA, muitos elementos são comuns à realidade brasileira, visto que a “colônia” importa muitos modelos de atuação, como a política de guerra às drogas, de Nixon, e a “tolerância zero” no combate à criminalidade na década de 90.

das “classes perigosas”. A segunda é o crescente processo de encarceramento da população, que, por razões históricas e sociais, atinge majoritariamente os negros.

Tanto nos Estados Unidos como no Brasil, a maior responsável pelo *boom* da população carcerária foi a política de “guerra às drogas”, que, na verdade, não passa de uma perseguição aos que vendem nas ruas, principalmente “a juventude dos guetos para quem o comércio à varejo é a fonte de emprego mais diretamente acessível”. (ADLER, 1995 apud WACQUANT, 2003, p. 29). É o que confirma o perfil da população carcerária. A questão das drogas serviu para atualizar a figura do “inimigo interno”, incorporada pelo direito penal e no processo penal, e segue a lógica do extermínio. Permanece a figura do ser “matável”, eternizando as chacinas e o genocídio. (IDEM)

A criminalização da pobreza é prevista em lei¹. A diferenciação entre a quantidade de substância utilizada para consumo próprio e para tráfico é determinada pela autoridade policial e judiciária, baseada em fatores subjetivos, como o local da apreensão, condições sociais e pessoais e antecedentes criminais.

Diante disso, é possível perceber a continuidade do processo de criminalização dos indivíduos que não aderem à “ética do trabalho”. Agora, já não são punidos por “vadiagem”, mas continuam sendo criminalizados sob novas “justificativas”.

Ianni (1989) chama a atenção para um processo em curso na sociedade capitalista desde a Abolição, que é a valorização do trabalho em detrimento a “preguiça”, ao “ócio”. O trabalho é beatificado por intelectuais, políticos e empresários. Assim, os indivíduos que não seguem essa “ética do trabalho” ou a “pedagogia do trabalho” são criminalizados.

É possível compreender também o motivo pelo qual essa parte da sociedade não consegue ser inserida no mundo de trabalho, cada vez mais “flexibilizado” e precarizado. E quando conseguem ser inseridos é de forma mais precária ainda do que o conjunto dos trabalhadores. Este é o caso da população prisional, majoritariamente negra. Mas esta realidade não se dá ao acaso, como será demonstrado a seguir.

A Integração do Negro no Brasil e a Formação do Mercado de Trabalho

Um grande retrato do processo de desenvolvimento do capitalismo no Brasil, descrito por Fernandes (2006) como um processo de “modernização do arcaico”

¹ Lei nº 11.343, de 2006, Art. 28, parágrafo 2º: Para determinar se a droga destinava-se a consumo pessoal, o juiz atenderá à natureza e à quantidade da substância apreendida, ao local e às condições em que se desenvolveu a ação, às circunstâncias sociais e pessoais, bem como à conduta e aos antecedentes do agente.

e “arcaização do moderno”, foi o liberalismo convivendo com a persistência da escravidão. Ao mesmo tempo em que a estrutura social era adaptada à integração ao mercado mundial e ao desenvolvimento interno do capitalismo, a escravidão e a dominação senhorial permaneceram intocadas por um longo período. E o nascimento do trabalho livre não significou uma ruptura com essa lógica, do contrário: assemelhava-se a um prolongamento do trabalho escravo, sendo “pura decorrência das incompatibilidades existentes entre trabalho escravo e trabalho livre, mercado colonial e mercado capitalista, produção colonial e produção capitalista”. (FERNANDES, 2006, p. 228)

Assim, o escravo liberto, bem como outras camadas da população, não conseguiu assimilar a lógica do trabalho livre, da mercantilização do trabalho. Esta última era considerada como a “mercantilização da pessoa” do trabalhador – um prolongamento da condição de escravo, como se fosse impossível separar o trabalho, enquanto mercadoria, do próprio indivíduo. Tal diferenciação só iria se consolidar sob a Primeira República. (ibidem)

Segundo Fernandes (1965), a transição para o trabalho livre ocorreu sem que o escravo liberto tivesse acesso a medidas que o protegessem e o integrasse à nova realidade, baseada no trabalho assalariado. A responsabilidade por seu sustento e segurança, bem como de seus dependentes, foi retirada de seus senhores e transferida, repentinamente, a ele próprio, sem que dispusesse das condições necessárias para arcar com tal responsabilidade. Portanto, ao escravo liberto coube a tarefa de se transformar a fim de adaptar-se, por conta própria, às exigências da nova realidade, enquanto trabalhador livre.

Conforme o crescimento econômico urbano aumentava, no fim do século XIX, as oportunidades de trabalho no artesanato e pequeno comércio, que antes chegaram a ser uma alternativa para o escravo liberto, passam a ser ocupadas pelos brancos, notadamente os imigrantes europeus. Ao negro restaram as tarefas tidas como brutas e degradantes. Essa competição foi devastadora e desleal. Enquanto os imigrantes conseguiam “ascender socialmente”, através da melhora progressiva de posto de trabalho, os negros eram obrigados a disputar oportunidades notadamente inferiores com “os que não serviam para outra coisa’ ou ‘estavam começando bem por baixo’”. (FERNANDES, 1965, p. 10)

Assim, as oportunidades a que tinham acesso só agravaram sua situação de penúria, tendo em vista as marcas deixadas pela escravidão. A insegurança evidente diante da nova realidade só foi agravada pela falta de medidas efetivas de integração à

ordem emergente. Tanto nas áreas rurais, como nas áreas urbanas, as únicas alternativas de trabalho não representavam avanços, se comparadas à situação anterior. No meio agrário, estavam sujeitos à lavouras de subsistência ou a compensações precárias, como “substituto do escravo”. No meio urbano, eram menosprezados econômico e socialmente, encontrando oportunidades irregulares em serviços extenuantes, degradantes e mal pagos.

A imagem de “inimigo público” ou “ameaça” a sociedade era agravada, reafirmando os estereótipos atribuídos aos escravos libertos, como “vagabundo”, “desordeiro”, “cachaceiro”, “mulher à toa”, dentre outros. Eles foram excluídos da prosperidade geral, vivendo dentro da cidade, mas não gozando dos benefícios de seu progresso, espalhados pelos bairros, mas sem compartilhar nada, senão uma existência árdua. Assim, nessa situação, “agravou-se, em lugar de corrigir-se, o estado de anomia social transplantado do cativo”. (ibidem, p. 71). Ainda segundo Fernandes (op. Cit.), a situação de miséria e dependência enfrentada pelos negros e mulatos não se deu após os mesmos terem vivenciado a experiência de intensa participação social e cultural. Do contrário, a escravidão propiciou-lhes um confinamento, reduzindo sua participação ao mínimo possível de áreas, e viabilizando a manutenção das condições ideais de dominação escravista.

Os ex-escravos eram discriminados por sua cor e, somada a falta de acesso ao trabalho, tornaram-se vítimas do preconceito, como se fossem indesejados. Sem moradia, buscaram refúgio nas áreas precárias e afastadas das regiões centrais das cidades. E tal “distância social” permanece até os dias de hoje. Os efeitos da ineficácia das medidas de proteção social são evidentes ainda nos dias atuais, principalmente quando se analisa, por exemplo, a parcela da população usuária das políticas sociais (os beneficiários nos programas de “transferência de renda” e combate a fome), os moradores das favelas e também, a etnia predominante no sistema carcerário brasileiro – este último objeto de análise do presente trabalho.

Ao analisar a “superpopulação relativa”¹, Marx (1996) define a fração da classe trabalhadora que não consegue ser absorvida pelo processo produtivo em tempo algum como o mais profundo sedimento que habita a esfera do pauperismo e a denomina

¹ Marx (1996) a divide em três segmentos constantes: líquida (trabalhadores em idade ativa para o trabalho), latente (trabalhador rural que vive na iminência de se transferir para o proletariado urbano, esperando condições favoráveis a tal transferência) e estagnada (trabalhadores com ocupação completamente irregular).

como “lumpemproletariado”¹, que abrange, ainda segundo o autor, os “vagabundos”, “delinquentes”, “prostitutas”, entre outros. No Manifesto do Partido Comunista, Marx e Engels definem tal camada como “o setor do operariado inapto para exercer o trabalho regular” (2004, p. 55). Afirmam ainda que:

O lumpemproletariado, essa putrefação passiva dos estratos mais baixos da velha sociedade, pode, aqui e ali, ser arrastado ao movimento por uma revolução proletária; no entanto, suas condições de existência o predispõe bem mais a se deixar comprar por tramas reacionárias. (Idem, p.55)

Fernandes (1968) vai recuperar a concepção de divisão da sociedade burguesa entre “possuidores de bens” e “não possuidores de bens”, analisando em que medida a posição ocupada nas relações de produção representará uma valorização do mercado, fazendo com que o trabalho seja considerado uma mercadoria. Assim, os “não possuidores de bens” podem ser divididos em duas categorias: os assalariados e os que estão imersos em estruturas arcaicas do sistema econômico e não constituem o “exército industrial de reserva” – estes são os “condenados do sistema”², categoria tão numerosa quanto heterogênea³.

Assim, em uma sociedade capitalista dependente marcada pelo escravismo, vender a força de trabalho (proletarizar-se) é considerado privilégio, marco da mercantilização do trabalho e que limita a consciência de classe, caracterizando a concentração social da renda, do prestígio e do poder. Esse processo viabiliza a manutenção do padrão dual de expropriação do excedente econômico e o padrão composto de hegemonia burguesa. (Fernandes, 1975)

O processo de consolidação da burguesia foi trágico e, em função da fragilidade dos vínculos de solidariedade, os “não possuidores de bens” não têm interesse de classe ou situação de classe⁴. Segundo Fernandes, “o caráter autocrático e opressivo da

¹ Marx (1996) divide esta camada em três categorias: “Primeiro, os aptos para o trabalho. Basta apenas observar superficialmente a estatística do pauperismo inglês e se constata que sua massa se expande a cada crise e decresce a toda retomada dos negócios. Segundo, órfãos e crianças indigentes. Eles são candidatos ao exército industrial de reserva e, em tempos de grande prosperidade, como, por exemplo, em 1960, são rápida e maciçamente incorporados ao exército ativo de trabalhadores. Terceiro, degradados, maltrapilhos, incapacitados para o trabalho. São notadamente indivíduos que sucumbem devido a sua imobilidade, causada pela divisão do trabalho, aqueles que ultrapassam a idade normal de um trabalhador e finalmente as vítimas da indústria, cujo número cresce com a maquinaria perigosa, minas, fábricas químicas etc., isto é, aleijados, doentes, viúvas etc.” (p. 271)

² Destaca-se que o termo não remete à “exclusão”, tendo em vista que esta parcela da classe trabalhadora exerce função específica e indispensável dentro da lógica do capital.

³ Tais conceitos serão recuperados a diante, durante a análise do trabalho prisional, sua função no processo de acumulação capitalista e o papel e a posição de seus agentes em tal cenário.

⁴ Faz-se necessário compreender o conceito de consciência de classe. “Pois a consciência de classe é a reação racional adequada que deve, dessa maneira, ser adjudicada a uma determinada situação típica no processo de produção. Essa consciência não é nem a soma nem a média do que os indivíduos que formam a classe, tomados separadamente, pensam, sentem, etc. Entretanto, a ação historicamente decisiva da classe como totalidade está determinada, em última instância, por essa consciência e não pelo pensamento etc.,

dominação burguesa apurou-se e intensificou-se (...) porque ainda não existe outra força social, politicamente organizada, capaz de limitá-la ou detê-la”. (2006, p. 258).

Fernandes (1965) destaca que os escravos libertos tinham uma definição clara do que não queriam, porém, não tinham uma consciência coletiva clara sobre pelo que lutar e sobre como agir socialmente. Lutaram bravamente contra a situação de castas, mas como um polo heteronômico e alienado, se deparando, ao final, com uma situação de classe, distinta da primeira, mas possuindo as mesmas condições objetivas.

“Para onde quer que se voltassem, mesmos nas oportunidades mais modestas, tinham pela frente o “colono”, o “imigrante operário”, o “artista europeu” ou elementos da plebe nacional, que antes não disputavam, por indignas, as suas ocupações”. (ibidem, p. 28)

O escravo liberto foi preparado, apenas, para as atividades vitais para o equilíbrio interno da sociedade escravocrata. Todo o resto era inibido, a fim de coibir a integração social em função de uma possível “rebelião negra”. Assim,

todas as formas de união ou de solidariedade dos escravos eram tolhidas e solapadas, prevalecendo a consciência clara de que só através da imposição de condições anômicas de existência seria possível conseguir e perpetuar a submissão dos cativos e a dependência fundamental dos libertos. Ao mesmo tempo, todo um refinado e severo sistema de fiscalização e de castigos foi montado para arantir a subserviência do escravo e a segurança do senhor, de sua família ou da ordem social escravocrata. (ibidem, p. 35)

Diante do que foi abordado até aqui, é possível compreender os reflexos do processo de integração do negro na sociedade ao longo da história, tendo efeito ainda nos dias atuais.

Tais sequelas podem ser percebidas, por exemplo, ao analisar o perfil da população prisional brasileira. As estatísticas indicadas anteriormente revelam a tendência crescente e constante do Estado contemporâneo: criminalizar as expressões da “questão social” como forma de controle das “classes perigosas”.

O Trabalho Prisional

Ao longo da história, as prisões tinham o objetivo de punição e, portanto, eram associadas aos castigos corporais e à pena de morte. O objetivo de “reeducação” só passou a ser desenvolvido no final do século XVI, nas casas de correção criadas em Amsterdã, Holanda. Porém, as práticas violentas, os “suplicios”, continuaram ocorrendo até o final do século XVIII, quando, por influência do Iluminismo e dos ideais da Revolução Francesa, ocorreram mudanças nas leis penais, e os presos passaram a ser considerados como seres humanos. Assim, o trabalho era associado à punição, sendo

do indivíduo. E essa ação não pode ser conhecida a não ser a partir dessa consciência.” (LUKACS, 2001, p. 15)

utilizado como instrumento para “reformatar os delinquentes”, negando o ócio e transformando indivíduos improdutivos em produtivos. (JULIÃO, 2011).

No Brasil, a Casa de Correção, primeiro estabelecimento destinado ao cumprimento de pena associada ao trabalho, foi regulamentada em 1850 e, atualmente, é a Penitenciária Professor Lemos Brito, localizada no Complexo de Gericinó, no estado do Rio de Janeiro. Em 1856 foi regulamentada a Casa de Detenção, onde o trabalho não era obrigatório, mas os presos recebiam a opção de trabalhar nas oficinas da Casa de Correção ou até mesmo em seus próprios cubículos (celas). A suspensão do direito ao trabalho era uma das penas disciplinares. (IDEM).

Atualmente, o trabalho prisional está previsto na Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 – Lei de Execução Penal, e é considerado como dever social e condição de dignidade humana, tendo finalidade educativa e produtiva. Ele não está sujeito ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e a remuneração não pode ser inferior a $\frac{3}{4}$ do salário mínimo, de acordo com a referida lei. Sendo assim, já é possível perceber que tais vínculos de trabalho são ainda mais frágeis e precários do que fora do sistema prisional.

O preso não recebe diretamente o valor integral do salário durante o cumprimento da pena. Parte do valor devido, 15% (quinze por cento) é depositada numa poupança individual (pecúlio), cujo saldo deve ser resgatado quando o interno sai em liberdade; 20% (vinte por cento) são destinados à assistência à família¹; 20% (vinte por cento) à indenização dos danos causados pelo crime², quando determinados judicialmente; e 5% à contribuição ao Fundo Especial Penitenciário (FUESP) – órgão da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Rio de Janeiro (SEAP/RJ). Ou seja, o preso tem acesso mensalmente a, no máximo, 60% (sessenta por cento) de sua remuneração.

Ainda de acordo com a Lei de Execução Penal, é dever do Estado promover ações que visem a “reintegração social” do indivíduo, seja através da assistência aos apenados, incentivo à educação e profissionalização, integração no mercado de trabalho e geração de renda.

¹ Quando não há requerimento expresso do preso para a destinação a assistência à família, o valor é incorporado à constituição do pecúlio.

² Quando não há determinação judicial para a indenização dos danos causados pelo crime, o percentual é destinado às despesas pessoais do preso.

O trabalho permite, ainda, a remissão de pena do indivíduo, na proporção de 1 (um) dia de pena a cada 3 (três) dias trabalhados; ou seja, para cada 3 (três) dias trabalhados, sua pena é reduzida em 1 (um) dia.

Sendo “dever social e condição de dignidade humana”¹, o acesso ao trabalho deveria ser garantido a todos os presos, o que não ocorre. As vagas são restritas e acabam se tornando *privilégio* de poucos internos, ficando a critério dos responsáveis pela execução penal.

Cabe ressaltar que as empresas que contratam a força de trabalho dos presos são extremamente beneficiadas, pois recebem incentivos fiscais, são isentas das contribuições trabalhistas e, quando se instalam dentro das unidades prisionais, não têm que arcar com taxas como luz, água e aluguel. Assim, o custo da força de trabalho se torna menor, o que é vantajoso para as empresas.

No Estado do Rio de Janeiro, a Fundação Santa Cabrini, vinculada à Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, é a responsável pela gestão do trabalho remunerado intramuros² e extramuros³ no sistema prisional. Cabe a ela fornecer os meios necessários para que os internos e egressos tenham acesso à profissionalização, à educação e ao exercício profissional por meio de atividades laborativas realizadas dentro e fora das unidades carcerárias.

Além da Lei de Execução Penal, existe a Portaria nº 772, de 2000, da SEAP/RJ, que estabelece os critérios para classificação e desclassificação em atividades laborativas, educacionais, artesanais e artístico-culturais intramuros dos presos custodiados nas unidades prisionais do estado. Porém, cabe a cada unidade estabelecer o critério de seleção para as vagas oferecidas pela Fundação Santa Cabrini.

“Ressocializar para o futuro conquistar”. Este é o lema da SEAP/RJ, estampado na entrada das unidades prisionais, e que reflete a missão da instituição⁴,

¹ Como previsto no artigo 28 da Lei de Execução Penal.

² Pode acontecer através de parcerias com a iniciativa privada, na qual a empresa instala a oficina dentro da unidade prisional, ou ainda através de parcerias com órgãos públicos ou não governamentais (ONGs) para a execução de programas e projetos destinados à ocupação e profissionalização da população carcerária. Assim, algumas unidades do sistema contam com padarias, confecções, marcenarias, oficina mecânica, fábrica de tijolos, dentre outras.

³ Destinado aos internos que cumprem pena em regime semiaberto ou aberto. Em sua maioria, são contratados por empresas públicas ou órgãos do governo estadual, através de contrato assinado com a Fundação Santa Cabrini, para serviços administrativos ou de manutenção. Empresas não conveniadas também podem contratar os detentos, desde que forneçam um documento formalizando a oportunidade de trabalho. É a chamada “carta de emprego”. Assim, o responsável pela empresa é entrevistado pelo Serviço Social, comprovando as informações fornecidas.

⁴ Disponível em: < <http://www.rj.gov.br/web/seap/exibeconteudo?article-id=140682>>. Acesso em: 04.Jan.2016.

baseada no Decreto nº 33.164, de 12 maio de 2003, que é “Planejar, desenvolver, coordenar e acompanhar as atividades pertinentes à Administração Penitenciária do Estado do Rio de Janeiro, no que concerne à custódia, reeducação e reintegração do preso à comunidade em conformidade com as políticas estabelecidas.” A “ressocialização” e a “regeneração” acabam sendo relacionadas ao trabalho, afinal, “o trabalho enobrece o homem”, sendo estritamente ligado à disciplina.

De acordo com os dados do DEPEN (2014), do total de presos do Rio de Janeiro, apenas 2.223 estão inseridos em atividades laborativas, ou seja, apenas 6% da população carcerária do estado têm acesso ao trabalho.

De acordo com a Fundação Santa Cabrini, a maior barreira para inserção dos presos em tais atividades é a falta de escolaridade mínima exigida. Assim, é necessário mensurar a quantidade de presos envolvidos em atividades de ensino formal: 5.014 presos – 12% do total. Fica evidente a ineficiência do Estado no que tange ao processo de “ressocialização” a que se propõe, afirmando que *“o binômio trabalho/qualificação é a ferramenta fundamental para o reingresso à sociedade livre da pessoa que passou pela experiência do cárcere”*.¹

Tais números revelam que, embora o direito ao trabalho seja previsto na Lei de Execução Penal, ele não se materializa de forma universal e igualitária para a população carcerária, levando em consideração, ainda, os parâmetros para o acesso dos internos nas atividades, estabelecidos por cada unidade, atendendo a critérios de “aptidão”, “disciplina” e “responsabilidade”, nos termos da LEP, bem como a outros critérios ainda mais subjetivos.

Considerações Finais

Diante de tudo o que foi exposto até aqui, é possível perceber que perfil predominante da população carcerária brasileira não se constituiu ao acaso. As expressões da “questão social” vêm sendo cada mais vez enfrentadas como “caso de polícia” e o processo de criminalização da pobreza se transforma em um processo de perseguição e repressão ao pobres.

A difícil situação enfrentada pela população carcerária se dá antes mesmo do momento da prisão, com direitos básicos negados durante toda vida; o acesso à cidadania é cerceado, restando-lhes buscar alternativas para sua própria subsistência. Os

¹ Fundação Santa Cabrini. Relatório de Atividades, 2015, p. 7. Disponível em: <<http://www.santacabrini.rj.gov.br/docs/rel2015.pdf>>. Acesso em: 10 Mar. 2017.

dados mostram que esses indivíduos não tiveram acesso à educação e nem a políticas de geração de emprego e renda. Muitos deles sequer possuem documentos de identificação. Não conseguem, portanto, se inserir no mundo do trabalho e, não por opção, mas por determinação social, não seguem a “ética do trabalho” e acabam sendo criminalizados por isso. Tal situação deveria ser revertida a partir do momento em que o indivíduo passa a estar sob custódia total do Estado, e este deveria garantir, novamente, acesso à educação e trabalho – o que não ocorre.

Seguindo a Lei Geral da Acumulação Capitalista, na mesma medida em que cresce a produção de riquezas, cresce também a pobreza e a miséria, fazendo com que os níveis de desigualdade no país permaneçam altos. E a resposta dada pelo Estado a questão é o investimento em segurança. Assim, o Estado Penal se impõe, objetivando o controle sobre as “classes perigosas”, seja através dos programas sociais focalizados e suas contrapartidas, como é o caso do Programa Bolsa Família, ou através do crescente processo de encarceramento dessa parcela da população. Em função disso, a população carcerária aumenta assustadoramente e tal aumento não é acompanhado pela melhoria da estrutura do sistema prisional, ocasionando superlotação nos presídios, condições insalubres e desumanas de sobrevivência, déficit de profissionais, etc.

A sociedade clama por uma resposta do Estado, por mais segurança, repressão ao crime, maior rigor nas penas. O Estado, além de fortalecer cada vez mais seu “braço forte”, a segurança, vem apontando a privatização como solução para a crise no sistema penitenciário de todo o país.

Portanto, a questão que permanece é: como indivíduos que sobreviveram em situações precárias e de negação de direitos e que, mesmo antes da prisão, não conseguiram se estabelecer através de vínculos formais no mercado de trabalho, não por falta de interesse ou por opção, mas por determinação histórica; como tais indivíduos podem ser inseridos em atividades laborativas durante o cumprimento da pena e ainda no período posterior, quando ele retorna à liberdade? Se antes as dificuldades enfrentadas já eram muitas, e se somados o estigma e o preconceito que os detentos e ex-detentos sofrem?

As estatísticas apresentadas evidenciam que tal inserção se dá em proporção indiscutivelmente ineficaz, e de forma ainda mais precária do que qualquer outro trabalhador, visto que os direitos trabalhistas mais básicos, e que também tem sido atacados pelo atual governo, são negados ao preso.

Referências

BATISTA, Nilo. Mídia e sistema penal no capitalismo tardio. **Revista Discursos Sediciosos**, Rio de Janeiro, v. 12, 2002.

_____. **Punidos e mal pagos**: violência, justiça, segurança pública e direitos humanos no Brasil de hoje. Rio de Janeiro: Revan, 1990.

BATISTA, Vera Malaguti. O exercício da brutalidade. In: Drogas: dos perigos da proibição à necessidade da legalização. **Revista Emerj**, Rio de Janeiro, v. 16, n. 63, (edição especial), 2013.

_____. Prefácio. In: WACQUANT, Loïc. **Punir os pobres**: a nova gestão da miséria nos Estados Unidos. Rio de Janeiro: Revan, 2003.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. 1988 (alterada e atualizada). Brasília (DF), 1988.

_____. **Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984. Lei de Execução Penal**. Brasília (DF), 1984.

BRASÍLIA / DF. Conselho Nacional de Justiça. Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas - Dmf. **Novo diagnóstico de pessoas presas no Brasil**. 2014.

Disponível em:

<http://www.cnj.jus.br/images/imprensa/diagnostico_de_pessoas_presas_correcao.pdf>.

Acesso em: 15 jun. 2014.

CARINHATO, Pedro Henrique. Neoliberalismo, Reforma do Estado e Políticas Sociais nas últimas décadas do século XX no Brasil. **Aurora**, ano 11, n. 3, 2008. Disponível em:

<http://www.marilia.unesp.br/Home/RevistasEletronicas/Aurora/aurora_n3_misclanea_01.pdf>. Acesso em: 20 nov. 2014.

CARVALHO, Ivy. O fetiche do “Empoderamento”: do conceito ideológico ao projeto econômico-político. In: O CANTO da Sereia: crítica à ideologia e aos projetos do “Terceiro Setor”. São Paulo: Cortez, 2014.

CARVALHO, José M. de. **Cidadania no Brasil**: o longo caminho. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2011.

ENGELS, Friedrich; MARX, Karl. **Manifesto do Partido Comunista**. São Paulo: Martin Claret, 2004.

FERNANDES, Florestan. **A revolução Burguesa no Brasil**: ensaio de interpretação sociológica. São Paulo: Globo, 2006.

_____. **A nova república**. Rio de Janeiro: Zahar, 1985.

_____ **Capitalismo dependente e classes sociais na América Latina.** Rio de Janeiro: Zahar, 1975.

_____ **Sociedade de classes e subdesenvolvimento.** Biblioteca de Ciências Sociais. Rio de Janeiro: Zahar, 1968.

FREYRE, Gilberto. **Casa-grande & Senzala:** formação da família brasileira sob o regime da economia patriarcal. 49ª Ed. São Paulo: Global, 2003.

IANNI, Octavio. A questão social. **Revista Usp**, São Paulo, v. 3, p.145-154, set/out/nov. 1989. Trimestral. Disponível em: <<http://www.usp.br/revistausp/03/SUMARIO-03.html>>. Acesso em: 15 jun. 2014.

LESSA, Sérgio e TONET, Ivo. **Introdução à Filosofia de Marx.** São Paulo: Expressão Popular, 2ª ed., 2011.

MARTINS, Gabriel. Nem empregabilidade, nem empreendedorismo: crítica às soluções contemporâneas ao desemprego. In: **O Canto da Sereia: crítica à ideologia e aos projetos do “Terceiro Setor”.** São Paulo: Cortez, 2014.

MARX, Karl. **A miséria da filosofia.** São Paulo: Global, 1985.

_____ **O capital: crítica da economia política.** Livro I, Vol. I, Tomo 1. São Paulo: Nova Cultural, 1996.

_____ **O capital: crítica da economia política.** Livro I, Vol. I, Tomo 2. São Paulo: Nova Cultural, 1996b.

_____ **Manuscritos econômico-filosóficos.** São Paulo: Boitempo, 2004.

MONTAÑO, Carlos E. O projeto neoliberal de resposta à 'questão social' e a funcionalidade do 'terceiro Setor'. **Revista Lutas Sociais**, NEILS/PUC-SP, São Paulo: Ed. Pulsar, n. 8, p. 53-64, 1. sem. 2002. Disponível em: http://www.pucsp.br/neils/downloads/v8_carlos_montano.pdf. Acesso em 20 nov. 2014.

NETTO, José Paulo. Uma face contemporânea da barbárie. III Encontro Internacional “Civilização ou Barbárie”. Serpa, 2010. Disponível em: <http://pcb.org.br/porta1/docs/umafacecontemporaneadabarbarie.pdf>. Acesso em 10 set. 2014.

SANTOS, Josiane Soares. **“Questão Social”: particularidades no Brasil.** São Paulo: Cortez, 2012.

WACQUANT, Loïc. **Punir os pobres: a nova gestão da miséria nos Estados Unidos.** Rio de Janeiro: Revan, 2003.

